



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/208/2024.

PRC/086/2024.

Processo Administrativo PMC/8494/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.358.979/0002-63, sediada na Avenida Industrial, nº 1000, Bairro Petrolina (Parque Durval de Barros), em Ibirité - MG, CEP 32.422-475, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Wagner da Mata Ribeiro e Élcio Marques de Castro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/086/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Dispensa por emergência para contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de cargas de oxigênio medicinal com concessão de cilindros em comodato sem ônus para o Município para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com execução parcelada, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se homologue e efetive a contratação do PE 91004/2024 PRC 028/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a UPA 24hs, de forma imediata a partir do início da vigência do contrato, os seguintes cilindros para armazenamento de gases:

24 cilindros de oxigênio de 10m³;

10 cilindros de oxigênio 3m³ a 5m³;

15 cilindros de oxigênio de alumínio de 1m³;

3.2. As entregas serão parceladas e deverão ser realizadas 02 (duas) vezes na semana, no horário de 8:00 às 17:00 horas e de acordo com as necessidades do serviço, ou em caráter emergencial, quando necessário, no endereço: Praça Olímpica, nº21 bairro Praia, Congonhas/MG CEP 36416-160, UPA 24h Congonhas;

3.3. Os dias a serem realizadas as entregas serão estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no início de vigência de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. A prestação de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações;

3.5. A unidade conta com uma central de gases medicinais com redes de distribuição do tipo Manifolds 6x6 para em redes de distribuição utilizando cilindros de 10m³. Cilindros de oxigênio medicinal de 1m³ e 3m³ a 5m³ são utilizados para demandas de deslocamento com pacientes bem como em ambulâncias, sendo o cilindro de 1m³ obrigatoriamente do material de alumínio;

3.6. Ao final da entrega será emitido um recibo de prestação de serviço preenchido pelos técnicos da CONTRATADA que irá descrever a quantidade de carga dos gases medicinais que foram entregues;

3.7. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

3.8. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA;

3.9. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE

3.10. Em casos de entrega de cilindros não serem compatíveis com as especificações e normas deste documento, deverá ser substituído pela empresa de forma imediata durante entrega dos mesmos;

3.11. Os custos com transporte correrão por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 128.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, conforme proposta anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Encerrado a prestação de serviço do mês, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE o relatório de faturamento mensal contendo as datas de entrega e quantidade das cargas medicinais com respectivo valor unitário e valor total para que a CONTRATANTE possa encaminhar o pedido de compra;

6.2. O envio da nota fiscal pela CONTRATADA será posterior a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE certificando a execução do objeto do contrato.

6.3. A Administração anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.754/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.5.** O início da presente contratação será de forma imediata, tendo em vista a descontinuidade do contrato vigente.
- 6.6.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.7.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.8.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.9.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.11.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.13.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.13.1.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.14.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.14.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.17.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.17.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15

Unidade: 01

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 0036

Atividade: 2.171 – Serviços de Média /Alta Complexidade - UPA

Elemento: 339030 – Material de Consumo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste documento, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

9.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 14133/2021.

9.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 14133/2021.

9.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

9.6. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Para a execução do contrato, a empresa licitante vencedora deverá seguir normas regulamentadas pela ANVISA, bem como a legislações vigentes que regulamentam o uso, a instalação, produção, transporte e fornecimento dos gases medicinais:

10.2. Especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada pela Farmacopeia Brasileira ou outros compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Gases armazenados em cilindros devem seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR nº12176) e INMETRO quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

10.3.1. Os gases devem ser produzidos por empresas licenciadas e autorizadas pelas autoridades sanitárias competentes e que cumpram as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, conforme normativas vigentes da Anvisa (RDC nº 69/2008);

10.3.2. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

10.3.3. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

10.3.4. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

10.3.5. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

10.3.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

10.3.7. Responsabilizar-se pelos cilindros defeituosos realizando a troca sem ônus ao CONTRATANTE, devendo os mesmos estar conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar os mesmos.

10.3.8. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

10.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

10.3.10. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATAÇÃO.

10.4. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas unidades requisitantes sofram descontinuidade

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.3.** A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 6.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.14. A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados 13.1.1. O Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7727/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.2. O gestor do contrato, será a servidora Alice Henriques da Silva Teixeira, Coordenadora de área – Urgência e Emergência, Matrícula: 055031, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.3. A fiscalização referente aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhada e fiscalizada servidora Paula Carneiro Ramalho de Lima, Farmacêutica, Matrícula: 20144808, que será nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 03 de julho de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN
DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.07.04
10:14:29 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

WAGNER DA
MATA
RIBEIRO:26254611
791

Assinado de forma digital
por WAGNER DA MATA
RIBEIRO:26254611791
Dados: 2024.07.04
11:39:52 -03'00'

Wagner da Mata Ribeiro
OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS LTDA

ELCIO
MARQUES DE
CASTRO:40099
091615

Assinado de forma
digital por ELCIO
MARQUES DE
CASTRO:40099091615
Dados: 2024.07.04
11:39:03 -03'00'

Élcio Marques de Castro
OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-